

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Deputado DANRLEI DE DEUS)

Altera os arts. 28, 28-A, 34 e 40 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), que proíbe a transferência ou cessão de menor de 18 anos a entidade de prática desportiva estrangeira sem que este tenha concluído o ensino médio

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 28, 28-A, 34 e 40 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 28.** :

§ 4º :

VII – obrigação de concessão de tempo que for necessário para que os menores de 18 anos possam frequentar às aulas.

§ 5º :

VI – com a não matrícula pela entidade empregadora de atleta menor de 18 anos em estabelecimento de ensino regular.

.....” (NR)

“**Art. 28-A.** :

§ 4º A entidade de prática desportiva deve exigir do atleta autônomo menor de 18 anos o comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino regular, no momento de sua filiação ou vinculação, sendo proibida a participação em competições até a devida comprovação.” (NR)

“**Art. 34.** :

IV – manter o atleta menor de 18 anos devidamente matriculado em estabelecimento de ensino regular e responsabilizar por seu desempenho educacional.” (NR)

“**Art. 40.** :

§ 3º É proibida a cessão ou transferência de atleta menor de 18 anos para entidade de prática desportiva estrangeira sem que este tenha concluído o ensino médio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todo atleta deve desenvolver-se de forma simultânea física e intelectualmente para seu bem presente mas também como garantia para seu futuro.

Vemos, infelizmente, muitos dos nossos jovens largarem seus estudos para se dedicarem tão somente ao esporte, apostando todas suas “fichas” num futuro de riqueza, que não é a realidade para mais de 95%.

Interrompidas suas carreiras, pela idade, por contusões ou por quaisquer outros motivos, ficam à mercê da falta de formação, sem conseguirem progredir em outra profissão.

Esta proposição também proíbe a transferência ou cessão de menor de 18 anos a entidade de prática desportiva estrangeira sem que este tenha concluído o ensino médio.

Visto a relevância do Projeto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares nesta Casa.

Sala das Sessões, em 18 de Agosto de 2011.

Deputado DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ